



Proposta do Orçamento do Estado 2025 (POE 2025)

PL 26/XVI/1.^a

Este documento pretende destacar apenas as alterações mais relevantes incluídas na Proposta do Orçamento do Estado em 2025 e em legislação complementar, que têm reflexos nas normas que regem os principais impostos.

Aspetos fiscais

IRS

- **Alargamento da isenção do subsídio de refeição**

Propõe-se um alargamento da isenção do subsídio de refeição que é atribuído em vales de refeição (ou cartão refeição).

Subsídio de refeição:	2024	POE 2025
Em dinheiro	6,00	6,00
Atribuído em vales de refeição	9,60	10,20

- **IRS Jovem**

Propõe-se o reforço do IRS Jovem, aumentando-se os limites da isenção e os limites máximos do benefício por ano, bem como o limite idade que passa para 35 anos.

Ano	2024	
	% (isenção)	Limite
1.º	100%	40 x IAS
2.º	75%	30 x IAS
3.º	50%	20 x IAS
4.º	50%	20 x IAS
5.º	25%	10 x IAS

Ano	Proposta para OE 2025	
	% (isenção)	Limite
1.º	100%	55 x IAS
2.º ao 4.º	75%	55 x IAS
5.º ao 7.º	50%	55 x IAS
8.º ao 10.º	25%	55 x IAS

- Rendimentos do trabalho dependente: deduções**

Propõe-se a alteração da dedução específica das categorias A e H de IRS, que passa de 4.104,00 euros para 8,54 X IAS (Indexante de Apoios Sociais).

- Alteração dos limites do rendimento coletável de cada escalão de IRS**

A proposta do Orçamento do Estado (POE) para 2025 propõe a atualização dos limites de cada escalão em cerca de, 4,6%, mantendo-se as taxas gerais do IRS que foram alteradas em agosto de 2024.

Taxas gerais de IRS

Taxas gerais de IRS (2024)		
Rendimento coletável (euro)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 703	13,00	13,000
De mais de 7 703 até 11 623	16,50	14,180
De mais de 11 623 até 16 472	22,00	16,482
De mais de 16 472 até 21 321	25,00	18,419
De mais de 21 321 até 27 146	32,00	21,334
De mais de 27 146 até 39 791	35,50	25,835
De mais de 39 791 até 43 000	43,50	27,154
De mais de 43 000 até 80 000	45,00	35,408
Superior a 80 000	48,00	-

Taxas gerais de IRS (POE 2025)		
Rendimento coletável (euro)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 059	13,00	13,000
De mais de 8 059 até 12 160	16,50	14,180
De mais de 12 160 até 17 233	22,00	16,482
De mais de 17 233 até 22 306	25,00	18,419
De mais de 22 306 até 28 400	32,00	21,334
De mais de 28 400 até 41 629	35,50	25,835
De mais de 41 629 até 44 987	43,50	27,154
De mais de 44 987 até 83 696	45,00	35,408
Superior a 83 696	48,00	-



- **Mínimo de existência**

A POE 2025 propõe a alteração na determinação do mínimo de existência, sendo o valor de referência igual ao maior valor entre 12.180,00 euros e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$ (o valor do IAS para 2025 ainda não foi fixado).

- **Taxa de tributação autónoma**

Propõe-se um aumento do limite do custo de aquisição das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas sujeitos a tributação autónoma da categoria B de IRS passando de 20.000,00 euros para 30.000,00 euros.

Custo de aquisição das viaturas (POE 2025)	Taxas de TA		
	Gasóleo/Gasolina	Híbridas <i>Plug-in</i>	GPL/GNV
Inferior a €30.000	10,0%	5,0%	7,5%
Igual ou superior a €30.000	20,0%	10,0%	15,0%

- **Retenção sobre rendimentos das atividades profissionais**

A POE 2025 propõe a redução da taxa de retenção na fonte (de 25% para 23%) aos rendimentos da categoria B de IRS decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do CIRS.

- **Retenção na fonte do trabalho suplementar**

Propõe-se que a taxa de retenção a aplicar, quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, é a que corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

- **Pagamentos por conta da Categoria B**

A POE 2025 propõe a redução da taxa de cálculo de pagamentos por conta da categoria B em sede de IRS passe de 76,50% para 65% aplicável à proporção da coleta do penúltimo ano.



IRC

- **Realizações de utilidade social**

Propõe-se que os gastos suportados com seguros de saúde e de doença em benefício dos trabalhadores, e que sejam considerados como realizações de utilidade social, tenham uma majoração de 20% na determinação do lucro tributável.

- **Redução de taxas de IRC em 1 ponto percentual**

É proposta a redução de algumas taxas de IRC.

	2024	POE 2025
Taxa normal de IRC	21%	20%
Taxa para PME e Small Mid Cap - primeiros €50.000 de matéria coletável	17%	16%
Taxa para Entidades que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola	21%	20%

- **Aumento dos limites dos escalões de tributação autónoma sobre despesas com viaturas**

Propõe-se um aumento dos limites dos escalões de custo de aquisição de viaturas ligeiras de passageiros e de motos e motocicletas, para efeitos de aplicação das taxas de tributação autónoma.

Também há uma redução de 0,5 pontos percentuais da taxa aplicável aos dois últimos escalões, no caso de encargos com viaturas movidas a gasóleo ou gasolina.

Custo de aquisição das viaturas (POE 2025)	Taxas de TA		
	Gasóleo/Gasolina	Híbridas <i>Plug-in</i>	GNV
Inferior a €37.500	8,0%	2,5%	2,5%
Igual ou superior a €37.500 e inferior a €45.000	25,0%	7,5%	7,5%
Igual ou superior a €45.000	32,0%	15,0%	15,0%

- **Alargamento das situações de não aplicação da penalização nas taxas de tributação autónoma quando sejam obtidos prejuízos fiscais**

Como medida transitória, para o período de 2025, propõe-se a não aplicação da majoração de 10 p.p. das taxas de tributação autónoma no caso de obtenção de prejuízos fiscais, quando:

- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores (2024, 2023 e 2022) e a submissão da modelo 22 e da IES dos períodos de 2023 e de 2022, tenha sido efetuada nos prazos legais;
- Estes correspondam ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

- **Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola**

É proposta a prorrogação, para o período de 2025, do Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola.

Benefícios e Incentivos Fiscais

- **Principais alterações propostas no Incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF**

A majoração dos encargos com o aumento salarial passa de 50% para 100%.



Desaparece a referência expressa à obrigação de não aumentar o leque salarial, bem como a exigência do aumento de valor não inferior a 5%, passando a prever-se que:

- (i) o aumento da retribuição base anual média por trabalhador, por referência ao final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%; e
- (ii) o aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,7%.

A remuneração a considerar para o cálculo passa a ser a remuneração base conforme definição do Código do Trabalho, em substituição da remuneração fixa anteriormente prevista, na qual se remetia para as definições de sujeição do IRS.

O limite da dedução por trabalhador passa para 5 X RMMG, ao invés dos anteriores 4 X RMMG.

Mantém-se a condição da existência de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) celebrado ou atualizado há menos de três anos.

- **Propõem-se alterações no Incentivo à recapitalização das empresas previsto no Artigo 43.º-B do EBF**

Propõe-se o alargamento do benefício, por via da eliminação da condição de que a sociedade alvo das entradas em dinheiro se encontre em perda de metade do capital nos termos do artigo 35.º do CSC.

No alargamento proposto são excluídas entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Este benefício permite uma dedução, em sede de IRS, de 20% do valor das entradas realizadas, dedução que é efetuada ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas com a venda dessa participação.

- **Alterações no Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE) – artigo 43.º-D do EBF**

Propõe-se a eliminação da aplicação diferenciada de spread da taxa de juro em função da dimensão da empresa, passando a aplicar-se o spread de 2% no cálculo do benefício para todas as sociedades, mesmo que não se qualifiquem como PME ou *Small Mid Cap*.



Propõe-se ainda um ajustamento à majoração da dedução deste benefício em 2025 que passa a ser de 50% (ao invés dos anteriores 30%), limitada ao maior dos dois valores: 4.000.000,00 euros ou 30% do EBITDA.

IVA

As principais alterações propostas no âmbito deste imposto:

- ✓ Inclusão das entidades titulares de sapadores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, no âmbito do diploma que regula a restituição total ou parcial do IVA suportado em determinadas aquisições de bens e serviços pelas entidades nele previstas (Decreto-Lei n.º 84/2017, 21/07).
- ✓ Autorização legislativa para alteração da verba 2.18 da Lista I anexa ao Código do IVA, (aplicável a empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível).
- ✓ Prorrogação até 31/12/2025 da isenção de IVA aplicável a determinados bens para a produção agrícola, estabelecida no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril (que introduziu medidas fiscais de carácter excecional e temporário, em resposta ao aumento do preço dos combustíveis).

Outras alterações

- **Contribuições extraordinárias**

Propõe-se para manutenção em vigor, em 2025:

- ✓ Contribuição sobre o setor bancário;
- ✓ Adicional de solidariedade sobre o setor bancário;
- ✓ Contribuição sobre a indústria farmacêutica;
- ✓ Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde;
- ✓ Contribuição extraordinária sobre o setor energético, com alguns ajustes;
- ✓ Adicional de imposto único de circulação.



- **Outras disposições:**

Valorização na comunicação dos inventários: dispensada para todos os sujeitos passivos em relação ao período de 2024; dispensada para os sujeitos passivos não obrigados a inventário permanente em 2025.

SAFT relativo à contabilidade: a submissão do ficheiro SAFT da contabilidade para efeitos de pré-preenchimento da IES é novamente adiada, sendo aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 e seguintes.

Faturas em PDF: proposta de prorrogação por mais um ano da aceitação das faturas em PDF, equiparando-as a faturas eletrónicas para todos os efeitos legais até 31/12/2025.

Isenção de IRS e contribuições para a segurança social para prémios, participações nos lucros e gratificações de balanço, pagos em 2025, desde que não tenham carácter regular, por entidade patronal que tenha procedido a um aumento salarial dos trabalhadores elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.

Lisboa, 11 de outubro de 2024